

*Acórdão que honra a Justiça*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*Recurso Criminal Nº 5 010*

- Crimes complexos. Homicídio, atentado violento ao pudor e tentativa de estupro. Prevalência da prova técnica sôbre a prova testemunhal contraditória. A impronúncia dos réus no crime de homicídio exaure a competência do Juiz do Júri para conhecer e anular os delitos de atentado violento ao pudor e de tentativa de estupro. Validade do atestado de miserabilidade, que não pode ceder a meras presunções. Tratando-se de crimes complexos, cabe ao Ministério Público a iniciativa do procedimento criminal independente de iniciativa da parte ofendida ou de seus representantes legais. A soberania do Júri subtrai ao Juiz o conhecimento de provas que possam ser controvertidas. Pronúncia. Justifica-se a sua decretação, desde que, nos

autos, existam provas suficientes de materialidade do crime e indícios e circunstâncias suficientes da autoria.

Relator: O Sr. Des. Milton Barcellos.

Recorrente: A Justiça.

Recorridos: 1) Ronaldo Guilherme de Souza Castro;  
2) Manuel Antônio da Silva Costa; 3) Antônio João de Souza.

Auxiliar de acusação: Jamila Cúri.